



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Republicação Por Incorreção

Termo de Ratificação - Inexigibilidade Nº.....009/2019

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....179/2019

Portaria Nº.....108/2019

Extrato Rescisão Contrato de Trabalho Nº.....025/2019

Extrato Contrato Nº.....244/2019

Extrato Contrato Nº.....246/2019

Extrato Contrato Nº.....248/2019

Extrato de Termo de Filiação Nº.....001/2018

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº.....057/2019

Aviso Suspensão de Licitação - Pregão Presencial Nº.054/2019

Termo de Homologação - Pregão Presencial Nº.....051/2019

Adjudicação e Homologação - Tomada de Preço Nº...004/2019

Resultado de Licitação - Pregão Presencial Nº.....048/2019

Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME Nº.....012/2019

Deliberação CME Nº.....013/2019

Deliberação CME Nº.....014/2019

Informação Nº.....009/2019

Informação Nº.....010/2019

Informação Nº.....011/2019

Informação Nº.....012/2019

Parecer CME Nº.....015/2019

Parecer CME Nº.....016/2019

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republicação por incorreção do termo ratificação

Processo Administrativo Nº.: 154/2019.

Inexigibilidade de Licitação Nº: 009/2019.

Justificativa: Republicação por incorreção

Republica-se por incorreção o termo de ratificação colacionado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 571/2019, datado de 29 de julho de 2019, referente à publicação de termo de ratificação, conforme segue:

Onde lê-se: VALOR: R\$ O pagamento será "ad exitum", apenas se obtiver êxito no aumento do repasse do valor do ICMS ao município no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do incremento conseguido por meio de recursos administrativos.

Lê-se: VALOR: R\$ "ad exitum" de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze) por cento, sobre o êxito

efetivamente apurado do incremento conseguido por meio dos serviços contratados e prestados, a serem pagos mensalmente de R\$ 0,15 (quinze centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) acrescido de arrecadação do ICMS divulgado através de Resolução da SEFAZ/MS em 2019 para o exercício de 2020 e apurado na divulgação do índice definitivo de arrecadação do ICMS, também divulgado através de Resolução da SEFAZ/MS, até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Retificação: as demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Água Clara- MS, de 01 de outubro de 2.019.

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal de Água Clara – MS.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 179 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.3.9.0.39.00.00.00

Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

R\$ 31.000,00

Sub-Total:R\$ 31.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 31.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUÇÃO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 8.000,00

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 23.000,00

Sub-Total: R\$ 31.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 31.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de Setembro de 2019. Água Clara – MS, 02 de Outubro de 2019

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO, a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º AVERBAR setecentos e vinte e três (723) dias, de serviço prestado a empresa Indústria e Comércio de Couros Amambaí Importação e Exportação Ltda., conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, período compreendido de 03/11/1994 a 30/10/1996, nos assentamentos funcionais, do servidor público municipal Jair Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 390558 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 421.229.021-91, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Nível I – Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DA CARTA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2019

Contratante: Município de Água Clara – MS

Contratado: Antonio Henrique Teixeira dos Santos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cargo: Engenheiro Civil

Data de Admissão: 02/01/2019

Data da Rescisão: 30/09/2019

Motivo da Rescisão: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado

Data: Água Clara/MS em 30/09/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 244/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 120/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 049/2019.

Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e Distribuidora ACL de Eletrodomésticos LTDA - EPP. **Objeto** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais eletrodomésticos, e jardinagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$ 1.990,90 (um mil novecentos e noventa reais e noventa centavos). **Vigência:** Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Data:** 05/09/2019. **Assinam:** - **Contratante:** Prefeito Municipal - Edvaldo Alves de Queiroz – Fundo Municipal de Saúde Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

Empresa Contratada: Distribuidora ACL de Eletrodomésticos LTDA – EPP – Claudino Quirino da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 246/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 120/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 049/2019.

Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e Soldamaq Comercio de Ferramentas - LTDA. **Objeto** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais eletrodomésticos, e jardinagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$ 4.376,18 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). **Vigência:** Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Data:** 05/09/2019. **Assinam:** - **Contratante:** Prefeito Municipal - Edvaldo Alves de Queiroz – Fundo Municipal de Saúde Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde. **Empresa Contratada:** Soldamaq Comercio de Ferramentas – LTDA – Bruno Nogueira Alessio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 248/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 120/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 049/2019.

Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e Soldamaq Comercio de Ferramentas - LTDA. **Objeto** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais eletrodomésticos, e jardinagem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes. **Valor:** R\$ 1.907,37 (um mil novecentos e sete reais e trinta e sete centavos). **Vigência:** Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019. **Data:** 05/09/2019. **Assinam:** - **Contratante:** Prefeito Municipal - Edvaldo Alves de Queiroz – Ésio Vicente de Matos – Secretário Municipal de Esportes. **Empresa Contratada:** Soldamaq Comercio de Ferramentas – LTDA – Bruno Nogueira Alessio.

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2018.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

Partes: Município de Água Clara/ MS e a associação dos municípios do mato grosso do sul (ASSOMASUL). **Objeto:** Contratação da associação dos municípios do mato grosso do sul (ASSOMASUL), conforme solicitação do gabinete do prefeito. **Valor** – R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Fundamento legal:** O presente Termo de filiação é celebrado de acordo com o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. **Data:** 22 de outubro de 2018. **Assinam: Contratante:** Município de Água Clara/ MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal. **Empresa Contratada:** Associação dos municípios do mato grosso do sul (ASSOMASUL) – representante – Pedro Arlei Caravina.

AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 173/2019.

Pregão Presencial nº 057/2019.

O Município de Água Clara/MS torna pública a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebe), visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min do dia 15 de outubro de 2019. **Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br e/ou no site do Município <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/> - Portal da Transparência. **Informações:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 02 de outubro de 2019.

Marcos Antônio Garcia

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS designado pelo Portaria nº 012 de 15/01/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial nº 054/2019, objetivando REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO em confecção de diversos tipos de Próteses como: (Próteses Total Mandibular, Próteses total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e Próteses Parcial Maxilar Removível) para atender ao "PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE" da Secretaria Municipal de Saúde, edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no "Anexo I - Termos de Referência - Especificações do Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br, ou telefone: 067-3239-1291. Água Clara (MS), 02 de outubro de 2019

Marcos Antonio Garcia - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo Nº. 119/2019. Pregão Presencial Nº. 051/2019.

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 051/2019, tendo com OBJETO Contratação de empresa para confecção de uniformes destinados aos servidores municipais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos que constituem parte integrante deste edital, Em favor das empresas abaixo elencadas: Empresa Adjudicada no Menor Valor Por Item: D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF 19.443.512/0001-50 - VALOR TOTAL: R\$13.945,00 (treze mil e novecentos e quarenta e cinco reais) . G & L INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ/MF 01.236.234/0001-03 - VALOR TOTAL: R\$:15.819,18 (quinze mil e oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos). MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME, CNPJ/MF 26.461.086/0001-43 - VALOR TOTAL: R\$12.504,00 (doze mil e quinhentos e quatro reais). NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES - LTDA, CNPJ/MF 07.097.360/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$14.941,80 (quatorze mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Valor total das empresas: R\$57.209,98 (cinquenta e sete mil e duzentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Água Clara/MS, 02 de outubro de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº. 177/2019.

Tomada de Preço nº. 004/2019.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019, tendo como OBJETO contratação de empresa para reforma do Poli Esportivo Municipal "Fernando Bastos Junior", conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte. EMPRESA VENCEDORA: Construtora Gomes - LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 08.602.663/001-98, no menor valor global de R\$ R\$ 43.782,66 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Água Clara/MS, 01 de outubro de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo Nº. 013/2019. Pregão Presencial Nº. 048/2019.

O Município de Água Clara/ MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria Nº 012 de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 006/2013, comunica aos interessados o Resultado do Pregão Presencial Nº. 048/2019, cujo OBJETO é Contratação de empresa para fornecimento de mobília (bancada) e aquisição de eletrodomésticos (fogão industrial), visando atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, conforme edital e seus anexos. EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR POR ITEM: DISTRIBUIDORA A



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

C L DE ELETROMESTICO LTDA EPP, CNPJ/MF 26.289.337/0001-54 – VALOR TOTAL: R\$15.805,30 (quinze mil e oitocentos e cinco reais e trinta centavos). Valor total da empresa: R\$15.805,30 (quinze mil e oitocentos e cinco reais e trinta centavos). Itens Fracassado: 35249 – 35250 – 35251 – 35252 – 35253 – 35254 – 35255.

Água Clara/ MS, 02 de outubro de 2019.

Marcos Antonio Garcia

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS -POLO" e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos PARECER 014/2019, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 01/10/2019:

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da **Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS -POLO"**, localizada no município de Água Clara, MS.

Art. 2º- Possíveis alterações no Regimento e no PPP deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 02 de outubro de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 02/10/2019

Profª.SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº013 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Educação Básica na Etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO" e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel

do estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições do seu sistema de ensino, considerando os termos PARECER 015/2019, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 01/10/2019, nos termos do PROCESSO 0011/001/2019:

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Educação Infantil da **Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO"** localizada no município de Água Clara, MS, pelo prazo de 01 (um) ano até 02 de outubro de 2020.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Ensino Fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 01 (um) ano até 02 de outubro de 2020.

Art. 3º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 02 de outubro de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 02/10/2019

Profª.SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Educação Básica na Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO" e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições do seu sistema de ensino, considerando os termos PARECER 015/2019, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 01/10/2019, nos termos do PROCESSO 0012/001/2019:

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da **Escola Municipal "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO"** localizada no município de Água Clara, MS, pelo prazo de 02 (dois) anos até 02 de outubro de 2021.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Ensino Fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 02 (um) ano até 02 de outubro de 2021.

Art. 3º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 02 de outubro de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
Decreto 040 de 29 de março de 2017
HOMOLOGO
Em 02/10/2019
Profª. SONIA MARA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

INFORMAÇÃO Nº. 009/2019

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS – POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a partir do ano de 2019. **INFORMADO EM:** 02 de outubro de 2019. **PROCESSO Nº:** 010/001/2019 – CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

I- HISTÓRICO

A Escola Municipal, situada no Distrito de São Domingos, Zona Rural e com duas extensões localizadas na Fazenda Ipanema e Fazenda Pontal, Água Clara, MS, CEP 79680-000, doravante identificado como "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO", jurisdicionado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. A escola terá como mantenedora a Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, destina-se ao atendimento de crianças a partir de 04(cinco) anos e idade completos até 31 de março, requereu a este Conselho Municipal de Educação o credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação básica e a autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental.

Tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 03.184.066/0001-77. A Secretária Executiva protocolou o Processo de nº 011/001/2019

II – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO ESCOLAR

O Relatório apresentado não possui nenhum aspecto contrário a solicitação da Unida Escolar, sendo assim esta estando apta a oferecer a Educação Infantil de o Ensino Fundamental.

III- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Na Avaliação Institucional interna os resultados são favoráveis ao prosseguimento das atividades da unidade escolar.

Na Avaliação Institucional Externa os resultados são favoráveis não havendo irregularidades a serem destacadas

IV- REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Após análise do PPP observamos que seu conteúdo condiz com as orientações prescritas por este conselho, possuem ações e conteúdos básicos para seu desenvolvimento global já atendendo as premissas da nova BNCC.

Em relação ao Regimento Escolar está conformidade com as exigências prescritas na Legislação em Vigor.

V- INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Não há registros que apontem irregularidades.

Diante do Exposto, submetemos o referido processo para análise da Câmara competente.

ROSELAINE ALIOTTI

Presidente da Câmara de Educação Básica

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Agua Clara

INFORMAÇÃO Nº. 010/2019

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS – POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir do ano de 2019. **INFORMADO EM:** 02 de outubro de 2019. **PROCESSO Nº:** 012/001/2019 – CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

II- HISTÓRICO

A Escola Municipal, situada no Distrito de São Domingos, Zona Rural e com duas extensões localizadas na Fazenda Ipanema e Fazenda Pontal, Água Clara, MS, CEP 79680-000, doravante identificado como "ISOLINO CANDIDO DIAS - POLO", jurisdicionado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. A escola terá como mantenedora a Prefeitura Municipal de Água Clara-MS, destina-se ao atendimento de crianças a partir de 04(cinco) anos e idade completos até 31 de março e alunos na modalidade de jovens e adultos, requereu a este Conselho Municipal de Educação o credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação básica e a autorização de funcionamento de ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 03.184.066/0001-77. A Secretária Executiva protocolou o Processo de nº 012/001/2019

II – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO ESCOLAR

O Relatório apresentado não possui nenhum aspecto contrário a solicitação da Unida Escolar, sendo assim esta estando apta a oferecer a Educação Infantil de o Ensino Fundamental.

VI- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Na Avaliação Institucional interna os resultados são favoráveis ao prosseguimento das atividades da unidade escolar.

Na Avaliação Institucional Externa os resultados são favoráveis não havendo irregularidades a serem destacadas

VII- REGIMENTO ESCOLAR E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Após análise do PPP observamos que seu conteúdo condiz com as orientações prescritas por este conselho, possuem ações e conteúdos básicos para seu desenvolvimento global já atendendo as premissas da nova BNCC.

Em relação ao Regimento Escolar está conformidade com as exigências prescritas na Legislação em Vigor.

VIII- INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Não há registros que apontem irregularidades.

Diante do Exposto, submetemos o referido processo para análise da Câmara competente.

ROSELAINE ALIOTTI

Presidente da Câmara de Educação Básica

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Agua Clara

INFORMAÇÃO Nº. 011/2019

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

A: Chefe da Divisão de Inspeção Escolar – SEMED/PMAC
INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS – POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

a partir do ano de 2019. **INFORMADO EM:** 02 de outubro de 2019. **PROCESSO Nº:** 011/001/2019 – CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

Vimos por meio desta, após análise do referido processo pela Câmara de Educação Básica e encaminhado para apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação, informar que o referido Processo foi aprovado por Unanimidade.

Deste modo, credencia-se e autoriza-se o Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Isolino Candido Dias – Polo pelo prazo de 01 (um ano). O referido processo vencerá em 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017

INFORMAÇÃO Nº. 012/2019

DO: Presidente do Conselho Municipal de Educação

A: Chefe da Divisão de Inspeção Escolar – SEMED/PMAC

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS – POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir do ano de 2019.

INFORMADO EM: 02 de outubro de 2019. **PROCESSO Nº:** 012/001/2019 – CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

Vimos por meio desta, após análise do referido processo pela Câmara de Educação Básica e encaminhado para apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação, informar que o referido Processo foi aprovado por Unanimidade.

Deste modo, credencia-se e autoriza-se o Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Isolino Candido Dias – Polo pelo prazo de 02 (um ano). O referido processo vencerá em 02 DE OUTUBRO DE 2021.

Sem mais, para o momento.

Atenciosamente.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro /CME – Água Clara

Decreto 040 de 29 de março de 2017

PARECER CME: 015/2019

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS

– POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Isolino Cândido Dias - Polo

Relatora : CRISTIANA MARCELINO

(x) APROVADO

() REJEITADO

Em : 01 de outubro de 2019

HISTÓRICO

Em 10 de julho de 2019, foi solicitado pelo Senhor JOAO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, Diretor da Escola Municipal Isolino Candido Dias - Polo, análise do processo para Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Escola Municipal Isolino Candido Dias - Polo

O processo foi encaminhado o processo para a relatoria do Senhora CRISTIANA MARCELINO para análise e parecer. O referido processo retornou a inspeção para

alterações do Regimento. Em 15 de julho de 2019, o requerimento do Diretor foi protocolado pelo Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação recebeu o requerimento da Diretora e encaminhou para o Conselho Pleno sendo indicado como relator a Senhora Cristiana Marcelino. A relatora analisou a referida documentação e encaminhou seu parecer para o Conselho Pleno.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA MATÉRIA

Dos documentos inseridos nos autos, destacamos que o prédio da instituição de ensino é próprio, pertence à Prefeitura Municipal e uma parte do prédio é alugado através de termo contratual assinado. A referente documentação de aluguel está regular, no que se trata as duas outras extensões possui Termo de Cedência dos proprietários da Fazenda Ipanema e Pontal com o Poder Público Municipal estando esta documentação regular. Todas as dependências (sede e extensões) encontra-se em condições regulares para funcionamento.

Segundo o relatório de Inspeção Escolar confirmado em diligência feita pelo Conselho Municipal de Educação, instituição possui recursos humanos, didáticos- pedagógicos e Infraestrutura adequada para seu funcionamento. Toda a documentação verificada está conforme estabelecido pela Legislação vigente. Em relação a Proposta Pedagógico está adequada conforme as exigências da nova BNCC e o Regimento Escolar estão em conformidade com as exigências da Legislação vigente.

Após análise do PPP observamos que seu conteúdo condiz com as orientações prescritas por este conselho, possuem ações e conteúdos básicos para seu desenvolvimento global seguindo as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular. O referido projeto já esta completamente adequado em relação às premissas da nova Base Nacional Comum Curricular.

Em relação ao Regimento Escolar foram feitas algumas observação em relação ao atendimento, matrícula, avaliação e Frequência Escolar. Essas observações foram encaminhadas a Inspeção Escolar onde foram devidamente corridas estando conformidade com as exigências prescritas na Legislação em Vigor.

Todas as dependências possuem material didático – pedagógico e recursos humanos necessários para seu pleno funcionamento. Observamos apenas que seja analisada a necessidade ou não da Extensão Ipanema. Conforme a Legislação em vigor, o número de alunos que possui a referida extensão não condiz com as exigências mínimas em relação ao quantitativo de alunos para atendimento e funcionamento das Etapas da Educação Básica até o nono ano. Diversas seriaçãoes possuem apenas um aluno e outras nem possuem alunos matriculados. No constante, realizar uma nova organização na estruturação das salas multiseriadas poderia prejudicar o pleno desenvolvimento das habilidades do educando. Observo que o quantitativo de alunos na Extensão Ipanema não condiz com o que estabelece na legislação em vigor atualmente.

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

Sou pela autorização de funcionamento da referida escola. Diante dos expostos, somos pela aprovação do referido processo, com ressalva orientamos a senhora Secretária Municipal de Educação que reavalie a necessidade e demanda



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 615/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

da Extensão Ipanema, onde sendo comprovada que não possui quantitativo mínimo de alunos para sua permanência orientamos que a mesma seja desativa após relatório de análise de demanda e direcionamentos dos alunos para outras extensões bem como para a sede do município conforme o que estabelece a Legislação em vigor. Oriento ainda a concessão de 01 (um) anos de funcionamento.

CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria.

CRISTIANA MARCELINO

Conselheiro - relator

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 040 de 29 de março de 2017

PARECER CME: 016/2019

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ISOLINO CANDIDO DIAS

– POLO. **ASSUNTO:** Dispõe sobre autorização de Funcionamento do Ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Isolino Cândido Dias - Polo

Relatora : JENIFER ELIANA DA FONSECA

(x) APROVADO

() REJEITADO

Em : 01 de outubro de 2019

HISTÓRICO

Em 10 de julho de 2019, foi solicitado pelo Senhor JOAO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, Diretor da Escola Municipal Isolino Candido Dias - Polo, análise do processo para Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Isolino Candido Dias – Polo.

O processo foi encaminhado o processo para a relatoria do Senhora CRISTIANA MARCELINO para análise e parecer. O referido processo retornou a inspeção para alterações do Regimento. Em 15 de julho de 2019, o requerimento do Diretor foi protocolado pelo Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação recebeu o requerimento da Diretora e encaminhou para o Conselho Pleno sendo indicado como relator a Senhora Cristiana Marcelino. A relatora analisou a referida documentação e encaminhou seu parecer para o Conselho Pleno.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA MATÉRIA

Dos documentos inseridos nos autos, destacamos que o prédio da instituição de ensino é próprio, pertence à Prefeitura Municipal e uma parte do prédio é alugado através de termo contratual assinado. A referente documentação de aluguel está regular, A Educação de Jovens e Adultos funciona apenas na sede da Escola atendendo o Ensino Fundamental. Todas as dependências encontra-se em condições regulares para funcionamento.

Segundo o relatório de Inspeção Escolar confirmado em diligência feita pelo Conselho Municipal de Educação, instituição possui recursos humanos, didáticos- pedagógicos e Infraestrutura adequada para seu funcionamento. Toda a documentação verificada está conforme estabelecido pela Legislação vigente. Em relação a Proposta Pedagógico está adequada conforme as exigências da nova BNCC e o Regimento Escolar estão em conformidade com as exigências da Legislação vigente.

Após análise do PPP observamos que seu conteúdo condiz com as orientações prescritas por este conselho, possuem ações e conteúdos básicos para seu desenvolvimento global seguindo as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular. O referido projeto já esta completamente adequado em relação às premissas da nova Base Nacional Comum Curricular.

Em relação ao Regimento Escolar foram feitas algumas observação em relação ao atendimento, matrícula, avaliação e Freqüência Escolar. Essas observações foram encaminhadas a Inspeção Escolar onde foram devidamente corrigidas estando conformidade com as exigências prescritas na Legislação em Vigor.

Todas as dependências possuem material didático – pedagógico e recursos humanos necessários para seu pleno funcionamento.

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

Sou pela autorização de funcionamento da referida escola. Diante dos expostos, somos pela aprovação do referido processo. Oriento ainda a concessão de 02 (dois) anos de funcionamento.

CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria.

JENIFER ELIANA DA FONSECA

Conselheiro - relator

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 040 de 29 de março de 2017